

BANCO DE MOÇAMBIQUE
AVISO N ° 10/GGBM/94

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (P.C.S.B.)

Considerando-se necessário proceder ao desdobramento contabilístico dos juros suportados pelas instituições, de crédito respeitantes aos depósitos em moeda nacional e aos depósitos em moeda estrangeira, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 54 da Lei n2 28/91, de 31 de Dezembro, determino a criação das seguintes contas no P.C.S.B.:

- 8000- Em moeda nacional
- 8001- Em moeda estrangeira
- 8010- Em moeda nacional
- 8011- Em moeda estrangeira

Os saldos já reflectidos nas contas "800 Juros de depósitos a ordem" e "801 - Juros de depósitos a prazo" no momento da introdução das novas contas, deverão ser distribuídos pelas contas agora criadas em função da natureza dos depósitos (M.N. ou M.E.) que os originaram.

Maputo, 14 de Junho de 1994